DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 7
Parecer Jurídico 8
Extrato 13
Decisão de Impugnação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA N°. 172/2024 DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza Servidores Públicos Municipais a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente, nos termos do inciso VIII, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores celetistas permanentes e cargos em comissão da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e dentre as necessidades do departamento a que está lotado, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertençam, conforme abaixo indicados:

Matrícula	Nome do servidor
859	Adriana Copella Chagas Moreira
935	Alan Carlos Soares de Souza
845	Aline Cristina Ninno Leite Mangerona
706	Ana Lúcia de Mattos Lupino
1184	Ana Maria Fosco Pezzonia Polizel
719	Anderson Tiago Vasselo
698	Anselmo Acorsi
334	Antonio Marcos Alves de Lima
576	Bruno Carvalho de Faria
573	Carla Beariz Giusti Bruno
855	Caroline Moreira dos Santos
919	Cristiano Matozo Andrade
1280	Daniel Jacomelli
673	Débora Fernanda Pissolato Rampazo
1283	Eliane Neves Vieira
789	Erica Blumer Gaseorowski
938	Felipe Diego de Mira
931	Giovanna Grando Botteon
934	Guilherme Dalfito Ramos
624	Guilherme Marques de Barros Betti
1287	Isabella Vidal de Castro

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

595	Jarbas dos Santos Gabatore
850	Jean Paulo Indrigo Berro
691	João Luiz Serinolli
923	José Adriano Correa Pinto Junior
790	José Adriano Redondo Costa
863	José Mário Gomes
546	Joseane Minatel
3060	Juliana Contador
784	Juliana de Abreu Mira
718	Juliana de Fátima Ramos Zanata
886	Juliane Rampazo
768	Karina Fernanda Tury Tedeschi
928	Leonardo Prado Leite
1286	Leonardo Rossler Sanchez
714	Lucas Eduardo Di Iorio
365	Luis Roberto Banzatto
1177	Luiz Carlos Gabini Júnior
1251	Marcelo Serafim
3061	Maria Lucia Zanini Dias
1160	Maria Nádia Minatel
1275	Maria Odila Betti Della Coleta
3035	Maria Olga Redondo
1207	Mariana Superti
877	Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis
1196	Pedro Mauro Galo
644	Priscila Condino Viana Berto
575	Raimundo Nonato Barbosa da Silva
844	Ramon Cesar Redondo Fagundes dos Santos
1282	Renata Berta Fama
547	Ricardo Aparecido Pereira dos Santos
857	Roberto Cezar Moreira
1100	Rodrigo da Costa Tessari
1278	Ronaldo Luis Ferreira da Silva
597	Roney Torriceli Serinoli
3050	Rosana Aparecida Gasparoto Carrega
1166	Rose Vasselo
702	Rosemiro Cardoso da Silva
1274	Sandra Marli Peroto
898	Sarah Duraes De Vasconcelos Fini
487	Silas Eduardo Celin
771	Taila Ariane Pereira Alves
430	Tania Augusta de Carvalho
1271	Tiago Della Coletta Marquezini
482	Valdecir Donizete Rodrigues

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

1281	Vanessa Bruna Nave
699	Vania Regina Ornhani Scagnolato

Art. 2º - Os servidores dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no estrito interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e cadastro na Divisão de Frotas Municipais, atendendo ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Divisão de Frotas.

Art. 4º - A autorização para a condução de veículos oficiais, através do uso do equipamento I-Botton, será conferida mediante documentação enviada a Divisão de Frotas Municipais, instruído com:

I – Nome e qualificação do servidor apto à direção do veículo oficial

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º - Atendidos os requisitos, será emitida a autorização, para a direção de veículo oficial, observado o prazo de validade da CNH do servidor.

Art. 5º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 6º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deve verificar, antes da partida, se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar em via pública, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo oficial. Deverá conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

Parágrafo único: Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

imediatamente o Diretor do Departamento a qual está lotado, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art.7 º - Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.

e) desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

Art. 8º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis, conforme Lei Municipal nº 1509/2013.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

§ 2º - No caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado, independente de abertura de Sindicância, quando formalizado o dano e seu valor.

§ 3º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 9º - A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10 – O veículo oficial do Gabinete com atribuição de placas 001 é de uso exclusivo do Prefeito Municipal e dos servidores ligados diretamente ao Gabinete.

§ 1º - O uso do veículo placas 001 por servidores, comissionados ou não, deverá ser feito segundo as normas previstas nesta Portaria.

§ 2º - O veículo placas 001, quando utilizado pelo Prefeito Municipal, como agente político-administrativo, não se sujeitará às obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º.

§ 3º - Como agente político-administrativo, o Prefeito Municipal poderá fazer uso do veículo oficial do Gabinete durante 24 horas por dia, por permanecer todo o tempo disponível para ações políticas e administrativas.

§ 4º - O Prefeito Municipal deverá utilizar o veículo apenas para atividades relacionadas à representação política e gestão administrativa, ficando proibido o uso para assuntos de interesse pessoal, exceto para alimentação pessoal e pernoite.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 24 de maio de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações, instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (RETIFICADO)

Processo Administrativo: nº 75/2024
Pregão Eletrônico nº 21/2024
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**
Objeto: Registro de preços para **prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura**, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses. **EDITAL NA ÍNTEGRA:** Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.torrinha.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir do dia 24/05/2024 às 18:00h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 11/06/2024 às 08:00h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com
Lucimara Aparecida Gorgonha Catossi
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 075/2024
Pregão Eletrônico n° 21/2024
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses
Requerente: Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Assunto: Ato de Contratação do Município – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO - FASE PREPARATÓRIA. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS. PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO – EDITAL RETIFICADO. PARECER FAVORÁVEL A CONTINUIDADE DO CERTAME

I – RELATÓRIO:-

Trata-se do retorno de procedimento de gestão administrativa, que visa a realização de certame licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, tendo por objeto registro de preços para prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

O retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica, deve-se ao fato da deliberação do senhor Pregoeiro, o qual acolheu parcialmente a impugnação ofertada pelo **SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** redundando na retificação do Edital, mais precisamente o subitem "16.02", inciso I, que trata da habilitação jurídica.

Ao retificar o Edital, acrescentou-se a exigências dos seguintes documentos para fins de habilitação jurídica:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.05.23 14:42:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

a) autorização para funcionamento (Alvará de Funcionamento) unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento da Polícia Federal (art. 14, I c.c. art. 20, I ambos da Lei Federal n° 7.102/1983 e art. 32 do Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983, e, art. 4° da Portaria DG/PF n° 18.045, de 17 de abril de 2023), com prazo de validade em vigor; e,

b) certificado de regularidade de situação de cadastramento para funcionamento de Segurança Especializada, emitido pela Secretaria de Segurança Pública (art. 14, II da Lei Federal n° 7.102/1983 e art. 38 do Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983).

Também em sintonia com o § 1° do artigo 55 da Lei n° 14.133/2021, o senhor Pregoeiro devido a modificação do edital, alterou as datas de cadastramento e abertura das propostas, com observância do prazo inciso II, alínea "a" do já citado artigo 55, para fins de nova divulgação do edital.

Portanto, apesar de abominar a repetitividade, faz-se necessário expor os seguintes apontamentos.

A unidade requisitante (Departamento Municipal de Cultura e Turismo), ao oficializar a demanda, carreou aos autos, dentre outros documentos, o estudo técnico preliminar e o termo de referência.

Consta também nos autos a minuta do edital do pregão eletrônico (retificado) e anexos para análise, como também, a minuta da Ata de Registro de Preços.

Ainda, há nos autos a declaração do ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira com à LOA, PPA e LDO, e, indicação das dotações orçamentárias que poderão ser oneradas nas futuras contratações.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021[1].

É o que se tem a relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Em compasso com as disposições do artigo 53, *"caput"* e

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.05.23 14:43:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

§ 1° da Lei nº 14.133/2021, o presente parecer cingir-se-á à análise da legalidade do pleito em tela sem, contudo, adentrar em aspectos concernentes à conveniência e oportunidade dos atos praticados. Consigne-se, ademais, que falece a esta Procuradoria Jurídica competência legal para tecer considerações acerca de temas de natureza eminentemente técnica.

Isso posto, diante da documentação carreada aos autos é possível aferir, sob o ponto de vista formal que:

a) o procedimento em apreço contempla, no que aplicável à espécie, os elementos prescritos no artigo 18 da Lei n° 14.133/21 (NLLC);

b) a modalidade licitatória (pregão eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço por item) estão de acordo com as disposições do artigo 18, VIII, da Lei no 14.133/2021, bem como do artigo 17, §2º da NLLC, considerando que o presente certame visa a contratação de prestação de serviços comuns - cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (artigo 6°, XIII, da Lei n° 14.133/21) com a hipótese mantendo congruência com as disposições inerentes ao Termo de Referência;

c) o rito procedimental comum (artigo 2° do Decreto Municipal n° 04, de 05 de janeiro de 2024 e artigo 29 da NLLC[2]) foi observado até o presente momento, cumprindo com a sequência prescrita pelo artigo 17 da NLLC;

d) o parcelamento do objeto foi devidamente justificado, em consonância com o enunciado no artigo 40 da Lei n° 14.133/2021;

e) foi dispensada a análise de risco mediante justificativa plausível, em consonância com a segunda parte do inciso I do artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, aplicável a situação em análise por analogia;

f) Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos é compatível com o que dispõe o artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo possível aferir a presença dos seguintes elementos a) a descrição da necessidade da contratação, sob a perspectiva do interesse público; b) a concordância com o plano anual de contração; c) os requisitos da contratação; d) a estimativa das quantidades da contratação; e) o levantamento de mercado; f) a estimativa do valor da contratação; g) a descrição da solução como um todo; h) a justificativa do parcelamento ou não; i) o demonstrativo dos resultados pretendidos; j) a desnecessidade de aplicação das providências preliminares; (k) a apresentação das contratações correlatas e/ou interdependentes; (l) medidas para o adequado tratamento dos impactos

[2] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.05.23 14:43:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

ambientais; e (m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação e o atendimento da necessidade;

g) o Termo de Referência atende aos requisitos previstos no artigo 6°, XXIII da Lei 14.133/2021, bem como aqueles enunciados no artigo 4° do Decreto Municipal n° 50, de 19 de setembro de 2023;

h) a indicação da designação de pregoeiros atende às exigências dos artigos 7° e 8° da Lei no 14.133/2021;

i) a minuta do edital obedece ao que dispõe o artigo 25 da NLLC;

j) a declaração de adequação orçamentária emitida pelo Ordenador de Despesas, atende ao disposto no artigo 105 da Lei n° 14.133/2021;

k) a adoção do sistema de registro de preços está em consonância com a definição legal posta pelo artigo 6°, inciso XLV da Lei n° 14.133/2021[3];

l) é dispensável a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, eis que a entidade gerenciadora figura como única contratante (Art. 86, § 1° da Lei n° 14.133/2021[4]), consoante previsão expressa no Termo de Referência; e,

m) a minuta da Ata de Registro de Preços, foi elaborada em simetria ao edital, e, ao disposto no artigo 84 da Lei n° 14.133/2021[5], respeitando o prazo de vigência de 1 (um) ano e das demais condições do artigo 6°, inciso XLVI[6] da referida lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §1º, da Lei

---

[3] Art. 6° (...) XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[4] Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

[5] Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

[6] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.05.23 14:44:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade e regularidade da fase preparatória do presente processo de contratação por intermédio do Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto ao julgamento da impugnação ao edital ofertada, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o **PARECER**.

Torrinha, 23 de maio de 2024.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.05.23 14:44:23 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 92/2024**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO **N° 17/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

DETENTORA DA ATA: **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município, para serem distribuídos gratuitamente pela Diretoria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

ASSINATURA: 22/05/2024

EXTRATO DA ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 91/2024**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO **N° 17/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

DETENTORA DA ATA: **IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município, para serem distribuídos gratuitamente pela Diretoria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).**

ASSINATURA: 24/05/2024

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo n° 075/2024
Pregão Eletrônico n° 21/2024
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses
Requerente: Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Assunto: Ato de Contratação do Município – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, intentada pelo **SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** fundamentada no subitem “17.02” do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem “17.02” do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, *“in verbis”*:

> ***17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão (edital) e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública virtual está designada para o dia 29 de maio de 2024, às 09:00 horas, e o peticionário protocolou a presente impugnação em 22 de maio de 2024, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta o impugnante, que o ato convocatório não traz em seu bojo, a exigência de comprovação pelos proponentes da autorização de funcionamento e exibição do certificado de regularidade de situação de cadastramento, em atendimento as disposições do artigo 14, incisos I e II da Lei n° 7.102/83 (Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências).

Pugna pela procedência da impugnação para o fim de retificar o edital, de forma a inserir clausula com vedação taxativa.

Pede-se vênia ao impugnante pela apertada síntese.

II – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Assiste parcialmente razão ao impugnante, posto que que a Lei Federal n° 7.102/83, prevê nos incisos I e II do artigo 14, que:

> ***Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:***
>
> ***I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e***
>
> ***II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.***

De outro giro, diz o artigo 66 da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que:

> ***Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*** (grifei)

É certo que a regularidade jurídica é condição indispensável a validade do futuro ajuste, pois do contrário uma das partes (o particular) não estaria em condições de assumir os compromissos decorrentes do certame licitatório, exatamente por não ter sua existência reconhecida perante o ordenamento jurídico.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Também é certo, que diante das disposições da parte final do artigo 66 da NLLC, cabe a administração solicitar à comprovação de registro em órgãos próprios, quando a atividade exercida pelo licitante assim exigir.

Portanto, equivocou-se o sindicato peticionário ao afirmar em suas razões impugnatórias, que a documentação relacionada em sua peça, seria imprescindível para comprovação da capacidade técnica dos eventuais proponentes no torneio licitatório. Lamentavelmente, diante dos 4 níveis de habilitação previstos na NLLC (jurídico, técnico, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira), não logrou êxito no enquadramento do nível correto.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO** à impugnação oferecida **SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para o fim de retificar o subitem “16.02”, inciso I, adotando-se a seguinte redação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) autorização para funcionamento (Alvará de Funcionamento) unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento da Polícia Federal (art. 14, I c.c. art. 20, I ambos da Lei Federal n° 7.102/1983 e art. 32 do Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983, e, art. 4° da Portaria DG/PF n° 18.045, de 17 de abril de 2023), com prazo de validade em vigor;

c) certificado de regularidade de situação de cadastramento para funcionamento de Segurança Especializada, emitido pela Secretaria de Segurança Pública (art. 14, II da Lei Federal n° 7.102/1983 e art. 38 do Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983).

Ficam mantida, todas as demais cláusulas e condições do Edital convocatório.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Considerando a alteração supra, ficam retificadas as datas de início de cadastramento das propostas e abertura, passando para 24/05/2024 às 18:00 horas e 11/06/2024, às 09:00 horas, respectivamente.

Intime-se o impugnante por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Torrinha, 22 de maio de 2024.

LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI
Pregoeira

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br